

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS , DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1139447-21.2016.8.26.0100**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”)**, já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa **A SICILIANA FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“A Siciliana” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos abaixo aduzidos.

### **I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. Inicialmente, rememora-se que, em 19.12.2016, a empresa AMSV Administração e Participações Ltda. ajuizou pedido de falência por falta de pagamento em face da empresa A Siciliana Fomento Mercantil Ltda (**fls. 01/08**).
2. Após o regular andamento do feito, em 26.09.2018, esse D. Juízo proferiu a sentença, decretando a falência da empresa A Siciliana Fomento Mercantil Ltda. (**fls. 529/536**), cuja sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (“DJe”) em 22.10.2018, tendo sido interposto recurso de agravo de instrumento pela Falida, o qual teve o pedido de efeito suspensivo negado (**fls. 1.186/1.194**).
3. Em prosseguimento, houve a subsequente publicação do edital que alude o artigo 99, Parágrafo Único da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais “LFR”), no dia

25.11.2019 (fls. 1.675/1.678), abrindo assim, o prazo para os credores apresentarem pedidos de habilitação e divergência de crédito.

4. Ato contínuo, em 19.05.2020, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, bem como a relação de credores consolidada, nos termos do art. 7º, § 2º da LFR (fls. 2.538/2.562), sendo que o mencionado edital de relação de credores foi devidamente disponibilizado em 07.07.2020 (fls. 6.148/6.150), o qual segue reproduzido abaixo:

CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR
TRABALHISTA	PORTUGAL GOVÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 10.000,00
TRABALHISTA	ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 143.100,00
PRIVILÉGIO ESPECIAL	EUNICE STUCHI DUARTE DALTO CALÇADOS ME	R\$ 16.144,11
PRIVILÉGIO ESPECIAL	JOSEFINA FRANZIN ME	R\$ 4.599,96
PRIVILÉGIO ESPECIAL	MARCELO DJABAK ME	R\$ 10.571,75
QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO	R\$ 1.096.333,86
QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO	R\$ 9.519,90
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 41.444,68
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 864.130,43
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 615.664,50
QUIROGRAFÁRIA	CÉLIO MACHADO	R\$ 120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANCISCA MIQUELINA	R\$ 2.000,00
QUIROGRAFÁRIA	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREALE	R\$ 76.684,52
QUIROGRAFÁRIA	FUKUHARA HONDA & CIA LTDA	R\$ 24.426,91
QUIROGRAFÁRIA	GILBERTO KRASILCHILK	R\$ 997.747,04
QUIROGRAFÁRIA	ISAAC SALOMÃO GUERCHON	R\$ 700.000,00
QUIROGRAFÁRIA	JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO JUNIOR	R\$ 1.120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	LEONARDO CONTIM	R\$ 11.768,44
QUIROGRAFÁRIA	MARIA DO CARMO PONGELUPPI	R\$ 716.796,43
QUIROGRAFÁRIA	MARIA FICARIS	R\$ 25.500,00
QUIROGRAFÁRIA	PAULO HERSCOVICI	R\$ 1.120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	POLOSUL QUÍMICA LTDA	R\$ 32.000,00
QUIROGRAFÁRIA	RAFAEL PAYÁ	R\$ 789.133,68
QUIROGRAFÁRIA	ROBERTA PAYÁ	R\$ 302.501,24
QUIROGRAFÁRIA	ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 293.900,00
QUIROGRAFÁRIA	SALLES VANNI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 1.188.525,89
QUIROGRAFÁRIA	TANIA ZAJDENWERG AUERBACH	R\$ 470.244,76
QUIROGRAFÁRIA	VICTOR WIZIACK AJAME	R\$ 13.016,81
QUIROGRAFÁRIA	WALCIR PORTELLA MENEGHINI	R\$ 23.891,53
QUIROGRAFÁRIA	WILSON ZACHARIAS	R\$ 280.000,00

5. Ainda, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão negando provimento ao recurso Especial, confirmando assim a legalidade do pedido de falência (fls. 6.456/6.461).

6. Desta forma, diante da confirmação da legalidade do pedido de falência, bem como, ao lapso temporal da apresentação da lista de credores, a Administradora apresenta o **Quadro Geral de Credores**, nos termos abaixo descritos.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO QGC**

7. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:

- a) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- b) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data do decretação da falência, nos termos do art. 9º, da LFR;
- c) reserva de créditos cujas respectivas habilitações e impugnações de crédito ainda não tenham sido julgadas em definitivo; e
- d) incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a consequente imutabilidade da sentença.

## **III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR**

8. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constatou-se que, após a apresentação da minuta do edital do art. 7º, §2º da LFR, foram distribuídos 03 (três)

incidentes de crédito a seguir discriminados, sendo que 2 (dois) incidentes estão em curso, e 1 (um) incidente encontra-se julgado, tendo sido determinado a inclusão do credor no Quadro Geral de Credores, sendo eles:

Nº do Processo	Data de Distribuição	Parte Adversa	Natureza do Pedido	Status
1084112-07.2022.8.26.0100	09/08/2022 às 16:38	Vello Sociedade de Advogados	Habilitação de Crédito	Julgado - Sem prazo para recurso
1016992-44.2022.8.26.0100	24/02/2022 às 17:15	Wandelson Leite	Habilitação de Crédito	Em andamento
1037610-73.2023.8.26.0100	28/03/2023 às 20:21	Vilas Boas, Lopes e Frattari Advogados	Habilitação de Crédito	Em andamento

9. Desta forma, conforme demonstrado na tabela elucidativa acima, a *Expert* pôde aferir que existe 2 (dois) processos incidentais pendentes de julgamento, sendo que serão incluídos no Quadro Geral de Credores após ulterior decisão judicial transitada em julgada, nos moldes da r. decisão a ser proferida por esse D. Juízo.

10. Deste modo, a Administradora Judicial informa que para a reserva do montante para os autores do incidente foi considerado **o valor de maior quantia entre o requerido na exordial e o eventualmente apurado pela Administradora Judicial** quando do seu parecer conclusivo nos autos do incidente, se o caso, de modo a resguardar direitos creditórios dos envolvidos:

Nº do Processo	Parte Adversa	Status	Valor Reserva
1016992-44.2022.8.26.0100	Wandelson Leite	Em andamento	R\$ 21.796,62
1037610-73.2023.8.26.0100	Vilas Boas, Lopes e Frattari Advogados	Em andamento	R\$ 8.000,00

11. Deste modo, conforme demonstrado acima, a *Expert* **informa** que procederá à inclusão dos credores e suas reservas de crédito no Quadro Geral de Credores, sendo que, após o trânsito em julgado dos incidentes, haverá a retificação ou exclusão da classificação e dos valores devidos ao Credor, nos moldes da r. decisão a ser proferida nos autos incidentais.

### III. **DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS**

12. Em prosseguimento, no que tange a pedidos de penhoras no rosto dos autos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da falência, identificando que não houve mandado de penhora no rosto dos autos encartado.

13. De outra banda, não foram identificados pedidos de reserva de valores deferidos pelo MM. Juízo.

14. Por fim, não houve protocolo de manifestações noticiando eventuais cessões de crédito que pudessem provocar alterações nas titularidades dos credores listados.

15. Desta forma, a Administradora Judicial informa que, após minuciosa análise dos autos, **não foram localizadas manifestações que pudessem, eventualmente, alterar algum crédito no Quadro Geral de Credores.**

#### IV. **DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

16. Esse D. Juízo, por meio de r. decisão de fls. 529/536, consignou que o depósito de caução no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes aos honorários da Administradora Judicial, entretanto, até o momento, não houve fixação dos honorários definitivos da Administradora Judicial.

*“Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns.560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de **R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade**”*

17. Isso posto, de proêmio, destaca-se que, ao apresentar o Relatório Inicial de Atividades, a Administradora Judicial elencou uma série de medidas com o fito de empreender celeridade ao feito e garantir a localização de bens e ativos (fls. 1.195/1.210).

18. Ademais, oportuno ressaltar que, após a sua nomeação, a Administradora Judicial identificou a presença dos requisitos necessários para extensão da falência a empresa Havana, o

qual foi julgado procedente e encontra-se em fase de recurso, e em caso de êxito, poderá trazer novos ativos à falência, bem como, e realizou a distribuição de incidente para desconsideração da personalidade jurídica, que encontra-se em andamento, e também poderá trazer novos ativos à falência.

19. Após o regular andamento do feito, foram recebidas notícias de valores transferidos de ações em que a Falida atuava no polo ativo, bem como, depósito de valores decorrente de acordos celebrados com a intermediação da Administradora Judicial, com a devida autorização deste r. Juízo. A título de exemplo:

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585014 02048.282178 6 90150014045772		
Local de Pagamento		PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		Data de Vencimento	13/06/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário	2234 / 99747159-X
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acelte	Data do Processamento	Nosso-Número
12/04/2022	81020000122655792	ND	N	12/04/2022	28365850102048282
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000122655792	17	R\$			140.457,72
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000122655792 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep					(=) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
					140.457,72

original assinado eletronicamente por LINDAHEI V R DA CA A

\*\*\*

pagamento outros  
bancos

R\$ 140.457,72

código de barras

0019000009 02836585014 02048282178  
6 90150014045772

instituição emissora  
BCO DO BRASIL S.A.

agência          conta corrente  
7011                12621-1

**dados do beneficiário**

nome  
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

razão social  
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR  
PUBLICO RJ

cpf / cnpj  
00.000.000/4906-95

**dados do pagador**

nome  
EDSON PAULIS

cpf / cnpj  
112.835.318-01

(Trechos extraídos fls. 6.533/6.534 dos autos)

20. Diante disso, a Administradora Judicial informa que à fl. 6.820, pronunciou-se requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que trouxesse aos autos informações sobre o saldo atualizado da conta bancária da massa falida, sendo o pleito deferido à fl. 6.831, e em 18.10.2022, a Administradora Judicial manifestou-se à fl. 6.833 trazendo os autos para comprovante de envio de ofício ao Banco do Brasil via correio eletrônico, entretanto, até o momento, sem cumprimento por parte da Instituição Bancária, impossibilitando, assim, a projeção do exato saldo das contas judiciais vinculadas a Falência.

1. No dia 07.10.2022, esse D. Juízo proferiu r. decisão (fl. 6.831), que dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial o encaminhamento de ofício ao Banco do Brasil para que forneça o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas à presente falência.
2. Neste interim, em razão do quanto determinado, a *Expert pugna* pela juntada do incluso comprovante de envio de ofício ao Banco do Brasil via correio eletrônico (doc. 01).

MA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Trt

*(Trecho extraído fl. 6.833 dos autos)*

21. Desta forma, ante a ausência de informação acerca do efetivo saldo das contas judiciais vinculadas a essa falência, a Administradora Judicial entende que o pleito concernente à fixação da sua remuneração deverá ser apreciado após a apresentação dos extratos bancários pela instituição financeira, visando possibilitar que este D. Juízo tenha conhecimento acerca do efetivo ativo arrecadado para deliberação, de modo que seus honorários serão incluídos no QGC como “a fixar”.

22. Nestes termos, a Administradora Judicial reitera que seguirá adotando as medidas necessárias para o regular seguimento do feito, conforme estabelecido no art. 22 da LFR, especialmente no que concerne à localização de ativos, com o fito de atender o interesse da coletividade de credores e que aguarda a apresentação do extrato bancário pelo Banco do Brasil para que V. Exa. possua os elementos necessários para fixação da remuneração prevista no art. 24 da legislação falimentar.

## V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

23. Neste contexto, analisando os incidentes de crédito vinculados ao presente feito falimentar, bem como os autos principais, a Administradora Judicial apresenta o **Quadro Geral de Credores**:

CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR
EXTRACONCURSAL - HONORÁRIOS AJ	HONORÁRIOS AJ - ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	A FIXAR
TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	VELLO E OHY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (incidente nº 1084112-07.2022.8.26.0100)	R\$ 5.771,97
RESERVA	WANDELSON LEITE (incidente nº 1016992-44.2022.8.26.0100)	R\$ 21.796,62
RESERVA	VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS (Incidente nº 1037610-73.2023.8.26.0100)	R\$ 8.000,00
TRABALHISTA	PORTUGAL GOVÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 10.000,00
TRABALHISTA	ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 143.100,00
PRIVILÉGIO ESPECIAL	EUNICE STUCHI DUARTE DALTO CALÇADOS ME	R\$ 16.144,11
PRIVILÉGIO ESPECIAL	JOSEFINA FRANZIN ME	R\$ 4.599,96
PRIVILÉGIO ESPECIAL	MARCELO DJABAK ME	R\$ 10.571,75
QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO	R\$ 1.096.333,86
QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO	R\$ 9.519,90
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 41.444,68
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 864.130,43
QUIROGRAFÁRIA	BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 615.664,50
QUIROGRAFÁRIA	CÉLIO MACHADO	R\$ 120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANCISCA MIQUELINA	R\$ 2.000,00
QUIROGRAFÁRIA	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREALE	R\$ 76.684,52
QUIROGRAFÁRIA	FUKUHARA HONDA & CIA LTDA	R\$ 24.426,91
QUIROGRAFÁRIA	GILBERTO KRASILCHILK	R\$ 997.747,04
QUIROGRAFÁRIA	ISAAC SALOMÃO GUERCHON	R\$ 700.000,00
QUIROGRAFÁRIA	JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO JUNIOR	R\$ 1.120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	LEONARDO CONTIM	R\$ 11.768,44
QUIROGRAFÁRIA	MARIA DO CARMO PONGELUPPI	R\$ 716.796,43
QUIROGRAFÁRIA	MARIA FICARIS	R\$ 25.500,00
QUIROGRAFÁRIA	PAULO HERSCOVICI	R\$ 1.120.000,00
QUIROGRAFÁRIA	POLOSUL QUÍMICA LTDA	R\$ 32.000,00
QUIROGRAFÁRIA	RAFAEL PAYÁ	R\$ 789.133,68
QUIROGRAFÁRIA	ROBERTA PAYÁ	R\$ 302.501,24
QUIROGRAFÁRIA	ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 293.900,00
QUIROGRAFÁRIA	SALLES VANNI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 1.188.525,89
QUIROGRAFÁRIA	TANIA ZAJDENWERG AUERBACH	R\$ 470.244,76
QUIROGRAFÁRIA	VICTOR WIZIACK AJAME	R\$ 13.016,81
QUIROGRAFÁRIA	WALCIR PORTELLA MENEGHINI	R\$ 23.891,53
QUIROGRAFÁRIA	WILSON ZACHARIAS	R\$ 280.000,00



**IV. CONCLUSÃO**

24. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
  
- b) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para ***sp1falencias@tjsp.jus.br***

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**